



**AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0000972-13.2015.8.16.0037

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.

(“**Administradora Judicial**”), nomeada na Administradora Judicial na Ação de Falência em epígrafe, em que são falidas **MASSA FALIDA DE SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA.** (“**Mafrense**”), **MASSA FALIDA DE ARTECIPE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA.** (“**Artecipe**”) e **MASSA FALIDA DE ITÁ SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA.** (“**Itá**”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de mov. 2068.1, expor e requerer o que segue.

1. Informa, inicialmente, em atenção ao item “l.a” da r. decisão que não há ofícios a serem respondidos.

2. Quanto ao item “l.d” da r. decisão, esta Administradora informa que as cessões de crédito juntadas ao processo são aquelas incidentes sobre o Precatório Requisitório n.º 69.509/2000, oriundo da Ação de Indenização n.º 0000395-04.1996.8.16.0004, as quais foram firmadas nos anos de 2005 e 2010, conforme se observa das informações extraídas dos autos n.º 0000017-70.2000.8.16.7000:





Mov. 1.11 (página 11): Escritura Pública de Cessão de Direitos Creditórios que Sociedade Mafrense de Engenharia LTDA outorga a Alimentos Zaeli LTDA, datada de **06/10/2005**;

Mov. 1.12 (página 12): Escritura Pública de Cessão de Direitos Creditórios que faz Sociedade Mafrense de Engenharia LTDA em favor de Argon Engenharia e Construção LTDA, datada de **29/07/2010**.

A decisão que decretou a falência da Sociedade Mafrense de Engenharia LTDA fixou como termo legal a data de **30 de outubro de 2013**, data dos primeiros protestos (mov. 1.5 ao 1.12), com base no art. 99, inc. II, da Lei n. 11.101/2005, conforme decisão de quebra do mov. 29.3. Portanto, as cessões de créditos noticiadas foram firmadas muito antes do termo suspeito, não havendo óbices à sua homologação pelo d. Juízo.

3. Outrossim, em atendimento aos itens b e c, requer a concessão de prazo de mais cinco dias, a fim de apresentar o relatório do processo e requerer os encaminhamentos ao seu regular prosseguimento, cujo prazo será atendido independentemente de nova intimação.

4. Informa, ainda, que tomou ciência do contido no mov. 2002.1, bem como da determinação do item III acerca dos requerimentos de restituição, que devem ser feitos em apenso.

5. Anota que aguarda o cumprimento pelo sr. Avaliador das providencias determinadas acerca da avaliação e do custo de remoção.

6. Ciente também acerca da determinação contida no item IX, que será providenciada no prazo assinalado.





7. ANTE O EXPOSTO, vem dizer que tomou ciência da r. decisão do mov. 2068.1, prestar os esclarecimentos acima citados e requerer a concessão do prazo de cinco dias para atendimento integral dos “b e “c”, item I.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 11 de maio de 2021.

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

